

Bh26

EMENDA MODIFICATIVA Nº

227

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, de 2016.
(Do Dep. Rogério Rosso e outros)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

Exclua-se das alterações à Lei Complementar nº 101/2000 propostas pelo art. 11 do PLP nº 257/16 a referência à expressão "indenizações e auxílios" contida no § 5º do art. 18, conforme segue:

Altere-se a redação contida no art. 11 do PLP 257/2016:

"Art.18

§ 5º As despesas com indenizações e auxílios, com sentenças judiciais e com requisições de pequeno valor serão computadas nas despesas com pessoal para fins de aplicação dos limites de que tratam os arts. 19 e 20."

Passando a ter a seguinte redação:

"Art.18

§ 5º As despesas com sentenças judiciais e com requisições de pequeno valor serão computadas nas despesas com pessoal para fins de aplicação dos limites de que tratam os arts. 19 e 20."

JUSTIFICAÇÃO

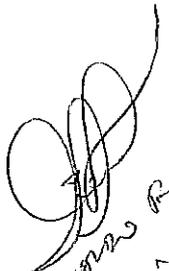
Justifica-se a supressão da expressão "indenizações e auxílios" do referido dispositivo transcrito por entender que as despesas que não possuem natureza remuneratória, e sim caráter indenizatório ou de auxílio, não devem compor o total da despesa para fins de aplicação dos limites impostos nos arts. 19 e 20 da LRF. Tais despesas consistem em benefícios assistenciais ao servidor público ou têm como característica precípua compensar dano ou ressarcir gasto do servidor, em

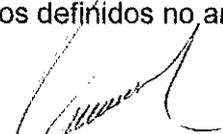


[Handwritten signature]

função do seu ofício. Observe-se que tais encargos não integram sequer os proventos de aposentadoria ou os benefícios de pensão instituídos na forma da lei.

Assim, não assiste razão o seu cômputo para fins de aferição de cumprimento do limite de gasto pelos Poderes e órgãos definidos no art. 20 da LRF.


Amorim R SA
Núcleo de ATB
APP/ATB


Rogério Rosso
PSD/DF

